



INFORMATIVO DA LIDERANÇA DO PSD

ELEIÇÕES 2018

psd
na Câmara

2018

SUMÁRIO

- 5** Calendário Eleitoral
- 8** Pré-Campanha
- 10** Financiamento de campanha
- 15** Gastos Eleitorais
- 18** Propaganda Eleitoral
- 28** Debates
- 28** Propaganda no dia da eleição
- 29** Prestações de contas
- 31** O que muda no Sistema Eleitoral



Liderança do PSD na Câmara dos Deputados

Líder:

Deputado Domingos Neto (CE)

Chefia de Gabinete:

Vinícius Scheffel

Assessoria Jurídica:

Deborah Carvalho (OAB/DF nº 35.513)

Jornalistas:

Emanuelle Nunes e Maria Carolina Lopes

Projeto gráfico:

Jorge Ribeiro

Apresentação

Neste manual, apresentamos as principais mudanças na legislação para as Eleições 2018. Tratam-se de alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 97/17 e pelas seguintes leis:

- Lei nº 12.891/13 – sancionada em dezembro de 2013, não se aplicou às eleições de 2014 porque foi votada a menos de um ano da eleição;
- Lei nº 13.165/15 – sancionada em setembro de 2015;
- Lei nº 13.487/17 – sancionada em outubro de 2017;
- Lei nº 13.488/17 – sancionada em outubro de 2017.

Ressalta-se que **este material não é exaustivo**, e deve ser consultado em conjunto com a legislação eleitoral vigente, a saber: Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), Lei dos Partidos (Lei nº 9096/95), Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e Lei das Inelegibilidades (Lei nº 64/90). Além dessas leis é preciso estar atento também às Resoluções do TSE que disciplinarão o pleito de 2018:

- Resolução nº 23.554/2017;
- Resolução nº 23.548/2017;
- Resolução nº 23.550/2017;
- Resolução nº 23.553/2017;
- Resolução nº 23.551/2017;
- Resolução nº 23.552/2017;
- Resolução nº 23.555/2017;
- Resolução nº 23.556/2017;
- Resolução nº 23.549/2017;
- Resolução nº 23.547/2017;
- Resolução nº 23.521/2018.



Calendário Eleitoral

Domicílio Eleitoral e Filiação Partidária

Prazos Eleições 2018

Até 7 de abril: os pretensos candidatos devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido.

Observações

No caso de dupla filiação vale a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.



Atenção: Permanece a necessidade de comunicação por escrito à Justiça Eleitoral e à direção municipal no caso de desligamento de filiado de partido.

Arrecadação Prévia (Crowdfunding)

Prazos Eleições 2018

A partir de 15 de maio: permitida a arrecadação prévia de recursos na modalidade “financiamento coletivo” pela internet.

Observações

A liberação dos recursos por parte das entidades arrecadoras fica condicionada ao registro do candidato, à obtenção do CNPJ, à abertura de conta bancária. A realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral.

Fundo Eleitoral

Prazos Eleições 2018

18 de junho: data na qual o TSE divulgará o total de recursos disponíveis do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), observado o prazo limite para depósito pelo Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, até 1º de junho de 2018.

Observação

Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição. Tais critérios deverão ser definidos pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção da executiva nacional do partido e serão divulgados publicamente.

Programa de rádio e TV apresentado por pré-candidato

Prazos Eleições 2018

A partir do dia 30 de junho é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

Convenções

Prazos Eleições 2018

20 de julho a 5 de agosto

Observações

Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

Nas unidades da federação em que o número de deputados não exceda a doze federais, cada partido ou coligação poderá lançar até 200% do número de vagas a preencher na Câmara dos Deputado e nas Assembleias Legislativas.

- Os partidos ou coligações que lançarem candidatos deverão preencher o mínimo de 30% de candidaturas para um dos sexos.

Vagas Remanescentes

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito eleitoral.

Substituição

Até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato. Neste caso, a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Registro

Prazos Eleições 2018

Até às 19h do dia 15 de agosto

Observações

Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.

Início da propaganda eleitoral

Prazos Eleições 2018

A partir do dia 16 de agosto

Propaganda gratuita no Rádio e na TV

Prazos Eleições 2018

Início em 31 de agosto

2 Pré-Campanha

As regras relativas à propaganda eleitoral antecipada foram modificadas privilegiando a antecipação dos debates políticos. A legislação eleitoral cuidou de ressaltar hipóteses, denominadas de atos de pré-campanha, que legitimam a licitude de determinadas manifestações de um possível pré-candidato.

Desse modo, os atos listados abaixo não configuram propaganda antecipada. Mas, **ATENÇÃO:** desde que **NÃO HAJA** pedido explícito de voto, referência expressa à candidatura e a possíveis números do candidato:

- a menção a uma pretensa candidatura;
- a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

- ✓ a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- ✓ campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo.



Atenção:

- ⚠ Nesta fase, poderá haver pedido de apoio político, divulgação da pré-candidatura e das ações políticas desenvolvidas e das que pretende desenvolver;
- ⚠ Tais atos poderão ter cobertura dos meios de comunicação, e poderão ser divulgados inclusive na internet por publicações em posts e mensagens nas mídias sociais (Facebook, Twitter, etc);
- ⚠ A Lei não possui regulamentação mais específica sobre os limites da pré-campanha, tampouco fala sobre a possibilidade de financiamento;
- ⚠ Ante a amplitude da norma e a diversidade de casos concretos possíveis, que tem se amoldado a partir de recentes desdobramentos jurídicos que ainda estão em processo de solidificação, sugere-se **redobrada cautela**;



Alerta

- Se houver despesas, recomenda-se que elas sejam custeadas pelo partido e contabilizadas conforme a legislação. Caso haja impressos ou materiais de divulgação de pré-campanha, **a circulação deles deve ficar restrita ao ambiente intrapartidário. Recomenda-se, ainda, que seja consignado no respectivo material, informação que identifique que “tal material é destinado a filiados do PSD”.**
- **É possível que haja uma nova interpretação sobre o conceito de “pedido expresso de voto”, já que a matéria está em discussão no TSE.**

- ⚠ Destaca-se que o Ministério Público tem reconhecido que a divulgação da pré-candidatura não pode transbordar os limites da propaganda em si de modo que as formas vedadas durante o processo eleitoral também são vedadas no período de pré-campanha.

3 Financiamento de campanha

É PROIBIDO

receber recursos das seguintes fontes:

- Pessoas jurídicas;
- De origem estrangeira;
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.

É PERMITIDO

receber recursos das seguintes fontes:

Recursos Próprios dos candidatos

Até o limite do teto de gastos para o cargo em disputa.

Observação:

- A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorra em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de candidatos, desde que estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura, e não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.
- Havendo empréstimos contratados, o Candidato deve comprovar, até a entrega da prestação de contas final, a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha.

Doações Pessoas Físicas

Até 10% dos rendimentos brutos obtidos e declarados pela pessoa à Receita Federal no ano anterior às eleições, ou seja, 2017.

Observação:

- A aferição do limite de doação do contribuinte dispensado da apresentação de Decla-

ração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deve ser realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício financeiro do ano da eleição;

- Doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.



Arrecadação pela internet

Existem duas possibilidades de arrecadação de recursos via internet. Via página eletrônica do partido ou candidato ou via crowdfunding (vaquinha virtual).

Arrecadação via página dos partidos ou candidatos:

Para arrecadar recursos pela internet, o partido político e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

- Identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
- Emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- Utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.

Financiamento coletivo (Crowdfunding):

- A partir de 15 de maio de 2018, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade (vaquinha virtual). Mas, a liberação desses recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao requerimento do registro de candidatura, à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha;
- Na hipótese de não ser efetivado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma das condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato;
- A Resolução nº 23.553/17 do TSE prevê uma série de requisitos para essa modalidade de financiamento, entre eles: a identificação obrigatória, com nome completo e o número do CPF de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações;
- As taxas cobradas pelas instituições arrecadadoras deverão ser consideradas despesas de campanha;

- No momento do repasse ao candidato ou ao partido político - que deverá ser feito obrigatoriamente **por transação bancária identificada** - a instituição arrecadadora deverá identificar, individualmente, os doadores relativos ao crédito na conta do destinatário final.

✓ **Bens e serviços estimáveis em dinheiro**

Tais valores são isentos do limite referendado em 10% dos rendimentos brutos de pessoa física;

Até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

✓ **Fundo Partidário**

30% dos recursos devem ser destinados pelos partidos para campanhas de suas **candidatas**;

Não existem outros critérios para distribuição entre os candidatos.

✓ **Fundo Eleitoral**

Valor Global: R\$ 1.706.209.431,00

? **Como será distribuído entre os partidos?**

2% serão divididos igualmente entre todos os partidos;

35% divididos entre partidos que possuam pelo menos um representante na Câmara dos Deputados (CD), na proporção do percentual de votos obtidos por eles na última eleição da CD;

48% divididos na proporção do número de representantes na CD, consideradas as legendas dos titulares (tendo como parâmetro, para a distribuição específica de 2018, o **dia 28 de agosto de 2017** - demais anos a referência será o último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral);

15%

divididos na proporção do número de representantes no Senado Federal (SF), consideradas as legendas dos titulares (tendo como parâmetro para a distribuição específica de 2018 o **dia 28 de agosto de 2017** - demais anos a referência será o último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral).



Como será a distribuição dentro dos partidos?

Os critérios de distribuição dos recursos dentro de cada partido estão sujeitos a autonomia partidária, não tendo a lei reservado montantes percentuais às candidaturas:

- Os recursos ficarão à disposição do partido somente após a definição das regras pela maioria absoluta do órgão de direção da executiva nacional que deverão ser divulgadas;
- Para o candidato ter acesso a esses recursos, ele deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário;
- Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos políticos ou para candidaturas desses mesmos partidos.



Teto de gastos



Arrecadei. E agora? Quanto posso gastar?

Observação:

Previsão apenas para 2018. Para as eleições de 2020 deverá haver regulamentação específica.

- Presidente da República:** R\$ 70 milhões (Se houver 2º turno, o valor permitido será de 50% desse montante);
- Deputado Federal:** R\$ 2.500.000,00;
- Deputado Estadual e Distrital:** R\$ 1.000.000,00;
- Governador e Senador:** valores nominais com base no número de eleitores auferidos em 31 de maio de 2018.



Atenção:

- A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:
 - Requerimento do registro de candidatura;

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
 - Emissão de recibos eleitorais.
- ⓘ Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato **escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la à depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção**. A vedação quanto à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central do Brasil.
- ⓘ Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim:
- Os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72h (setenta e duas horas) contadas do recebimento;
 - Relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como, os gastos realizados.
- ⓘ No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade (a comprovação de origem e disponibilidade deve ser instruída com documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada).



Alerta

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responder ainda por abuso do poder econômico.

4

Gastos Eleitorais

São gastos eleitorais:

(Vide Art. 26 da Lei n° 9.504/97 e Art. 37 da Resolução 23.553/17)

- Ⓢ Confeção de material impresso de qualquer natureza, observados os limites legais;
- Ⓢ Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- Ⓢ Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.
- Ⓢ Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Ⓢ Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- Ⓢ Correspondências e despesas postais;
- Ⓢ Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- Ⓢ Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- Ⓢ Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de semelhantes;
- Ⓢ Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- Ⓢ Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Ⓢ Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Ⓢ Custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor de internet com sede e foro no país;
- Ⓢ Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Ⓢ Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;

- 👛 Contratações relacionadas a serviços de consultoria jurídica e de contabilidade (prestados durante as campanhas eleitorais em favor destas).

Observação:

Os honorários referentes à contratação de serviços de advocacia e contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidato ou partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.



Fique ligado

São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:

- Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais (observado o limite de 10% do gasto total da campanha);
- Aluguel de veículos automotores (observado o limite de 20% do gasto total da campanha).

Não são gastos eleitorais:



Atenção: NÃO estarão sujeitos a prestação de contas!

- 👛 Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- 👛 Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere a alínea deste parágrafo;
- 👛 Alimentação e hospedagem própria;
- 👛 Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três.



Fique ligado

A norma que excetua esses gastos é recente e será aplicada pela primeira vez nas eleições de 2018. Recomenda-se que os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral não sejam utilizados para pagar tais despesas.



Recibos Eleitorais

Regra geral




O recibo eleitoral deve ser emitido, em regra, para a arrecadação de todos os recursos, financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo ser emitidos concomitante ao recebimento das doações e em ordem cronológica.

Observação:

Os gastos com passagens aéreas efetuados nas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

Exceção à regra

Não é exigida a emissão de recibos eleitorais nas hipóteses:

-  Cessão de bens móveis limitados a R\$ 4.000,00 por cedente;
-  Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos, relativas a utilização conjunta de sede de campanha ou material de propaganda eleitoral;
-  Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.




Alerta

A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários.



Cabos Eleitorais

-  Há limites numéricos relativos a contratação, definidos a partir de uma relação proporcional entre o número de eleitores dos municípios e, também, a partir de cada cargo em disputa (Vide art. 100-A da Lei n° 9.504/97);

- ✿ São excluídos dos limites fixados a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações;
- ✿ A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

5 Propaganda Eleitoral

Permitida a partir do dia 16 de agosto.

Formas Vedadas de Propaganda:

- ✗ De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;
- ✗ Que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- ✗ De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- ✗ De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- ✗ Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- ✗ Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- ✗ Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- ✗ Que prejudique a higiene e a estética urbanas ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer outra restrição de direito;
- ✗ Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Requisitos gerais:

- A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais;
- Nas eleições majoritárias, deverá constar o nome dos candidatos a vice ou suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular;
- Na propaganda para eleição majoritária a coligação usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, a legenda de todos os partidos políticos que a integrem;
- Na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação.



Rádio e TV

Tempo

- ☑ 10% distribuídos igualmente entre todos os partidos e coligações que tenham candidatos;
- ☑ 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem.

Blocos (redução do tempo em comparação às eleições de 2014)

1º Turno

Início: 31 de agosto

Para presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- ☑ das 7h (sete horas) às 7h12m30 (sete horas e doze minutos e trinta segundos) e das 12h (doze horas) às 12h12m30 (doze horas e doze minutos e trinta segundos), no rádio;
- ☑ das 13h (treze horas) às 13h12m30 (treze horas e doze minutos e trinta segundos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h42m30 (vinte horas e quarenta e dois minutos e trinta segundos), na televisão.

Para deputado federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- 📺 das 7h12m30 (sete horas e doze minutos e trinta segundos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h12m30 (doze horas e doze minutos e trinta segundos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos), no rádio;
- 📺 das 13h12m30 (treze horas e doze minutos e trinta segundos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h42m30 (vinte horas e quarenta e dois minutos e trinta segundos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos), na televisão.

Para senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- 📺 das 7h (sete horas) às 7h07 (sete horas e sete minutos) e das 12h (doze horas) às 12h07 (doze horas e sete minutos), no rádio;
- 📺 das 13h (treze horas) às 13h07 (treze horas e sete minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h37 (vinte horas e trinta e sete minutos), na televisão.

Para deputado estadual e deputado distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- 📺 das 7h07 (sete horas e sete minutos) às 7h16 (sete horas e dezesseis minutos) e das 12h07 (doze horas e sete minutos) às 12h16 (doze horas e dezesseis minutos), no rádio;
- 📺 das 13h07 (treze horas e sete minutos) às 13h16 (treze horas e dezesseis minutos) e das 20h37 (vinte horas e trinta e sete minutos) às 20h46 (vinte horas e quarenta e seis minutos), na televisão.

Para governador de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- 📺 das 7h16 (sete horas e dezesseis minutos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h16 (doze horas e dezesseis minutos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos), no rádio;
- 📺 das 13h16 (treze horas e dezesseis minutos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h46 (vinte horas e quarenta e seis minutos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos), na televisão.

2º Turno

Início: 12 de outubro

- 📺 Dois blocos diários de dez minutos para cada eleição, com início às 7h (sete) e às 12h (doze horas), no rádio, e às 13h (treze) e às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), na televisão.

Observação:

Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

Inserções

1º Turno

Início: 31 de agosto

- 📺 70 minutos diários, em inserções de 30 a 60 segundos, distribuídas ao longo da programação veiculada entre 5h e 24h.

2º Turno

Início: 12 de outubro

- 📺 25 (vinte e cinco) minutos para cada cargo em disputa, de segunda-feira a domingo, para serem usados em inserções de 30 e de 60 segundos.



Atenção:

- ⚠️ Nos programas e inserções de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político ou coligação, só poderão aparecer em gravações internas e externas: candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles e clipes com música ou vinhetas (inclusive de passagem). Em todos os programas, devem constar a indicação do número do candidato ou do partido.

Os apoiadores do candidato podem participar dos programas eleitorais, desde que apareçam somente até 25% do tempo total de cada programa ou inserção do candidato. **Atenção! São proibidos: montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.**

- ⚠️ Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha:
 - Realizações de governo ou da administração pública;

- Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
 - Atos parlamentares e debates legislativos.
- ⚠ Na propaganda eleitoral gratuita é vedado ao partido político, à coligação ou ao candidato: **transmitir imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados, ainda que sob forma de entrevista jornalística.**

Também é vedado: usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou de vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

- ⚠ É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido político ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% do tempo de cada programa ou inserção.



Propaganda na Internet

Poderá ser realizada nas seguintes formas:

- 👍 Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- 👍 Em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- 👍 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;
- 👍 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - candidatos, partidos políticos ou coligações; ou
 - qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.



Fique por dentro

- Sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- Sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço (URL – Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;
- Sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;
- Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multi-plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.



Atenção:

- ⚠ É vedado o anonimato;
- ⚠ Os endereços eletrônicos, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
- ⚠ É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios:
 - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
 - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastra-

mento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas;

Observação:

Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.

- ❗ As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral previstas na legislação;
- ❗ Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



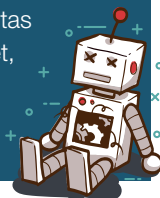
Fique ligado

IMPULSIONAMENTO

É vedada qualquer tipo de propaganda paga na internet, com exceção do impulsionamento de conteúdo.

O impulsionamento de publicações na internet deve ser identificado de forma inequívoca como tal e **contratado somente por partidos políticos, coligações, candidatos e seus representantes**;

- O representante do candidato se restringe à pessoa do administrador financeiro da respectiva campanha;
- O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas **com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações**;
- Toda publicação impulsionada deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”;
- É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros. (Com isso, veda-se o uso de outros dispositivos ou programas, tais como **robôs**).















Alerta

No dia das eleições, é crime a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.



Propaganda eleitoral em geral

É PROIBIDO:

-  Qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão;
-  Utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica;
-  Veiculação de propaganda de qualquer natureza, **INCLUSIVE** pichação, inscrição a tinta, placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam (ex: hospitais, escolas, ônibus, transportes escolares, taxis, etc.) e nos bens de uso comum (ex: cinemas, teatros, templos, clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, etc.), inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
-  Inscrição ou pintura de fachadas, muros ou paredes e placas em bens particulares;
-  Fixação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos;
-  Outdoor (inclusive eletrônicos);
-  Showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
-  Telemarketing;
-  Realização de enquetes;
-  Confeção, utilização ou distribuição por comitê, candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



Alerta

Os infratores podem responder, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder econômico.

É PERMITIDO:

- ✓ Bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h);

Observação:

A legislação não especifica o tamanho permitido de uma bandeira. Entretanto, TSE tem entendido, nas decisões relativas às eleições de 2016, que a bandeira não pode ultrapassar 4m².

- ✓ Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais desde que não exceda 0,5m²;
 - A justaposição de adesivo que exceda 0,5 m² configura propaganda irregular em razão do efeito visual único, ainda que, individualmente, tenha respeitado os limites legais.
 - Adesivos em carros: é permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro, e, em outras posições, deve-se observar a dimensão máxima de 0,5m².
 - Adesivos em muros: é permitido desde que observe a dimensão máxima de 0,5m².
- ✓ Comitê Central: uma vez identificado como tal – que deve ser informado para a Justiça Eleitoral – permite-se a inscrição dos dados da candidatura com maior liberdade, desde que em formato que não se assemelhe a outdoor nem gere esse efeito (ex: efeito visual único).

Observação:

Nos demais Comitês, a divulgação deverá ser feita em adesivo que não exceda 0,5 m² e não contrarie a legislação eleitoral.

- ✓ Comício: até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas. Permitidas a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico (como suporte para a sonorização);
- ✓ Alto-falantes e amplificadores de som: até a véspera das eleições, entre 8h e 22h (exceto comício de encerramento de campanha), sendo vedados a instalação e o uso em distância inferior a 200 metros das sedes dos poderes Executivo e Legislativo, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; das sedes dos tribunais

judiciais; dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais, e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

- ✓ Carros de som: permitidos em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios - desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo;

Observação:

Carro de som é entendido como qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que se use equipamento de som com potência nominal de, no máximo, 10.000 W e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

- ✓ Caminhadas, carreatas e passeatas: até as 22h do dia que antecede as eleições;
- ✓ Material gráfico: até as 22h do dia que antecede a eleição, permite-se a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos (santinhos);
 - Os adesivos poderão ter dimensão máxima de 50 cm x 40 cm;
 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.



Alerta

É proibido espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, no dia da eleição ou véspera. Tal conduta é sujeita à multa e à apuração criminal.

- ✓ Propaganda em jornais e revistas: até a antevéspera das eleições, permite-se a divulgação paga na imprensa escrita de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide;
 - Cada anúncio deve incluir, de forma visível, o valor pago pela inserção;
 - É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendida a quantidade e tamanho máximo estabelecido.

6 Debates

Nos debates, fica assegurada a participação dos candidatos filiados a partido político com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares e que tenham requerido o registro de candidatura na Justiça Eleitoral.

- Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definem o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, para as eleições majoritárias, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos políticos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleições proporcionais;
- Emissora de rádio ou de televisão poderá convidar candidato cuja participação seja facultativa, sendo vedada sua exclusão pela deliberação da maioria dos candidatos aptos.

7 Propaganda no dia da eleição

É PROIBIDO:

- Distribuição de qualquer espécie de propaganda eleitoral;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- Arregimentação de eleitor ou boca de urna;
- Aglomeração de pessoas, usando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva;
- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

É PERMITIDO:

- ✓ Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;
- ✓ Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

8 Prestações de contas

? Quem deve prestar contas de campanha à Justiça Eleitoral?

Os partidos políticos e os candidatos às eleições de 2018. No que se refere aos partidos, as movimentações que não se relacionem ao pleito devem compor as suas respectivas contas anuais.

? É obrigatória a atuação de um profissional de contabilidade?


Sim. A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas na Resolução do TSE nº 23.553/17.

? Preciso de um advogado para o processo de prestação de contas?


Sim. Os candidatos e os partidos políticos devem constituir advogados para atuação nos processos de prestação de contas, juntando a procuração quando da entrega da prestação de contas final à Justiça Eleitoral.

? Quais tipos de prestações de contas devem ser enviadas à Justiça Eleitoral?

O Relatório financeiro, a prestação de contas parcial e a prestação de contas final.

-  **Relatório Financeiro:** dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, que devem ser informados,


por meio do SPCE, **em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento**, considerando-se data de recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.

 **Prestação de contas parcial:** deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, **entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral**, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano. Deverá ser feita exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, contendo, cumulativamente:

- a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou dos candidatos doadores;
- a especificação dos respectivos valores doados;
- a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores.

Observação:

No dia 15 de setembro do ano eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na sua página na internet, a prestação de contas parcial de campanha de candidatos e partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

 **Prestação de contas final:** as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (6 de novembro de 2018).



Fique ligado

E no caso de haver segundo turno?

Os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições e os partidos políticos têm até o vigésimo dia posterior à sua realização (**17 de novembro**) para encaminharem à Justiça Eleitoral, **por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**, as prestações de contas referentes aos dois turnos, incluindo todos os órgãos partidários que efetuem doações ou gastos às candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes.

9 O que muda no Sistema Eleitoral

Coligações

Essas serão as últimas eleições onde as coligações serão permitidas. A partir de 2020, elas não serão mais possíveis nos pleitos proporcionais;

Cláusula de Desempenho Individual

Serão eleitos os candidatos que obtiverem votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral;

Vaga das sobras

Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos e coligações que participaram do pleito (fim da Cláusula de Exclusão);

Cláusula de Barreira

Regra que condiciona o direito a recursos do Fundo Partidário e acesso ao tempo de rádio e tv ao desempenho do partido político nas eleições para Câmara dos Deputados.

Regra Permanente:

A partir de 2030.

- 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas;

OU

- Eleição de pelo menos 15 deputados distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação.

Regra Transitória:

2018

- 1,5% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas;

OU

- Eleição de pelo menos 9 deputados distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação.

2022

- 2% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas;

OU

- Eleição de pelo menos 11 deputados distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação.

2026

- 2,5% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% dos votos válidos em cada uma delas;

OU

- Eleição de pelo menos 13 deputados distribuídos em pelo menos 9 unidades da Federação.

psd
na Câmara